

MECANISMO PARA PREVENIR,
SENSIBILIZAR E COMBATER O TRÁFICO
E O TRÁFICO DE SERES HUMANOS
COMO CRIME CONTRA A
HUMANIDADE

Rosana Reis Nothen

Coordenadora do Sistema Nacional de Transplantes

TRÁFICO DE PESSOAS

A Organização das Nações Unidas (ONU), no **Protocolo de Palermo** (2003), define tráfico de pessoas como “o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo-se à ameaça ou ao uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração”.

TRÁFICO DE PESSOAS

- ▶ A Organização das Nações Unidas por meio do Protocolo Adicional à Convenção contra o Crime Organizado Transnacional (Protocolo de Palermo, 2003/Resolução 55/25), e no Protocolo Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em especial Mulheres e Crianças, adotado pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 15 de novembro de 2000 e promulgado no Brasil pelo Decreto nº 5.017, de 12/03/2004 (SNJ/MJ e UNODC, 2012), define tráfico de pessoas.
- ▶ Segundo a ONU, o tráfico de pessoas movimentava anualmente 32 bilhões de dólares em todo o mundo e 85% provêm da exploração sexual (53% das vítimas).

ELEMENTOS CONSTITUTIVOS DO TRÁFICO DE PESSOAS

Ato	Meios	Finalidade
<ul style="list-style-type: none">• Recrutamento• Transporte• Transferências• Alojamento• Acolhimento	<ul style="list-style-type: none">• Ameaça• Uso da força• Outras formas de coação• Rapto• Fraude• Engano• Abuso de autoridade• Abuso de uma situação de vulnerabilidade• Entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra	<ul style="list-style-type: none">• Exploração da prostituição de outrem• Outras formas da Exploração sexual• Exploração do trabalho• Serviços forçados• Escravidão ou situações análogas à escravidão• Servidão• Extração de órgãos

Fonte: UNODC, 2010 (apud Teresi, 2012)

A legislação brasileira considera irrelevante o consentimento do paciente em qualquer caso, diferentemente do Protocolo de Palermo, que o faz apenas para menores de 18 anos

PREVENÇÃO, SENSIBILIZAÇÃO E COMBATE

▶ Forças

- ▶ Legislação
- ▶ Educação
- ▶ Informação

▶ Ameaças:

- ▶ Ausência de informações válidas e confiáveis que permitam a realização de diagnósticos e planejamento de políticas eficazes para a realização do enfrentamento dessas atividades.
- ▶ Aceitação social do culto à beleza e à imagem induzindo a ganhos fáceis e banalização do corpo
- ▶ Deficiência na regulação e fiscalização do trabalho pouco qualificado com revezes recentes nanormatização do trabalho rural.

- ▶ **Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP – através do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e sobre Drogas – SINESP,**
- ▶ **Departamento de Polícia Federal – DPF,**
- ▶ **Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN,**
- ▶ **o Departamento de Estrangeiros DEEST/SNJ,**
- ▶ **Defensoria Pública da União – DPU,**
- ▶ **Conselho Nacional de Justiça – CNJ,**
- ▶ **Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP,**
- ▶ **o Departamento de Polícia Rodoviária Federal – DPRF,**
- ▶ **Ministério Público do Trabalho do Ministério Público Federal – MPT/ MPF,**
- ▶ **a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão – PFDC e o Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional – DRCI.**
- ▶ **Secretaria de Políticas para as Mulheres – SPM,**
- ▶ **Divisão de Assistência Consular do Ministério das Relações Exteriores – DAC/MRE, **
- ▶ **Secretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego – SIT/MTE e o Ministério Público do Trabalho – MPT,**
- ▶ **Departamento de Proteção Social Especial da Secretaria Nacional de Assistência Social – DPSE/SNAS/MDS,**
- ▶ **Coordenação-Geral de Vigilância de Doenças e Agravos não Transmissíveis e Promoção da Saúde da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde – MS e a Secretaria de Direitos Humanos – SDH.**

“Metodologia Integrada de Coleta e Análise de Dados e Informações sobre Tráfico de Pessoas” (SNJ/MJ, 2013).

- ▶ As categorias presentes na Metodologia Integrada são as seguintes:
 - ▶ Categoria Vítima de Tráfico de Pessoas;
 - ▶ Categoria Traficante;
 - ▶ Categoria Experiência do Tráfico;
 - ▶ Categoria Procedimentos dos Órgãos da Segurança Pública e da Justiça Criminal; e Categoria Crimes
 - ▶ Correlatos ao Tráfico de Pessoas.
- ▶ Cotejar informações na tentativa de identificar subnotificações e duplicidades

DIFICULDADE DE DIMENSIONAR O PROBLEMA

Cor / Raça	2011	2012	2013
Amarela	0	0	1
Branca	7	29	57
Indígena	0	1	1
Parda	9	9	33
Preta	1	1	7
Total válido	17	40	99
Não informado	15	130	210
Total	32	170	309

Fonte: Disque 100/SDH

Tabela 26. Notificações de casos de tráficos de pessoas – Faixa Etária, Brasil, 2013*

Faixa Etária	N – Feminino	%	N – Masculino	%	N – Total	%
0 a 9 anos	12	14,8	16	48,5	28	24,6
10 a 19 anos	21	25,9	6	18,2	27	23,7
20 a 29 anos	24	29,6	3	9,1	27	23,7
30 a 39 anos	10	12,3	3	9,1	13	11,4
40 a 49 anos	10	12,3	1	3,0	11	9,6
50 a 59 anos	2	2,5	2	6,1	4	3,5
60 anos e mais	2	2,5	2	6,1	4	3,5
Total válido	81	100	33	100	114	100
Ignorado	1		0		1	
Total	82		33		115	

Fonte: Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Sistema de Vigilância de Violências e Acidentes, VIVA/SINAN

NÚMERO DE VÍTIMAS BRASIL POR UF 2013

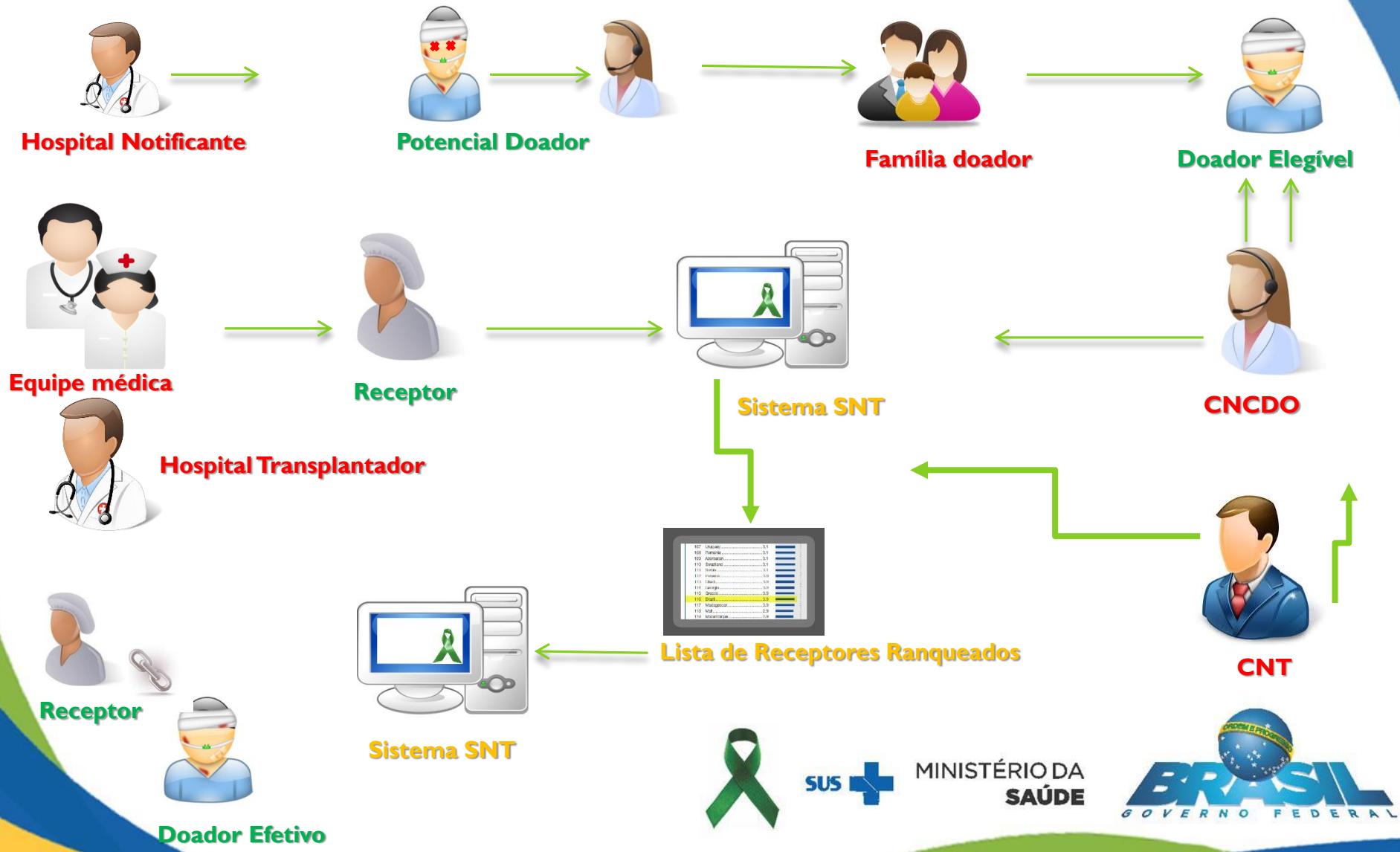
UF	TOTAL	Artigo 231 (CP) Tráfico Internacional para fins de Explor. Sexual	Artigo 231-A (CP) Tráfico Interno para fins de Explor. Sexual	Artigo 149 (CP) Trabalho Escravo	Art. 238 (ECA) Entrega de Filho ou Pupilo	Art. 244-A (ECA) Prostituição /Explor. de Criança / Adolescente	Art. 239 (ECA) Tráfico Internacional de Criança / Adolescente	Art. 14 da Lei nº 9.434/97 Remoção de Órgãos	Art. 15 da Lei nº 9.434/97 Transplante de Órgãos	Art. 16 da Lei nº 9.434/97 Transplante de Órgãos
AL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AM	3	0	2	1	0	0	0	0	0	0
CE	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0
ES	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
GO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
MG	29	3	0	23	0	0	1	1	1	0
MS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
MT ⁶	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PA	8	1	5	2	0	0	0	0	0	0
PE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PR	2	2	0	0	0	0	0	0	0	0
RJ	2	0	1	0	0	0	0	0	0	1
RO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
RR	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SC	25	4	7	14	0	0	0	0	0	0
SE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SP	184	1	107	73	0	0	3	0	0	0
TO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	254	11	123	113	0	0	4	1	1	1

Fontes: Secretarias de Segurança Pública estaduais – ou órgão equivalente (AL, AM, CE, ES, GO, MG, MS, MT, PE, PR, RJ, RO, RR, SC, SE, SP, TO).

A Resolução de Madrid em Doação de Órgãos e Tecidos para Transplante – A Responsabilidade das Nações ao Encontro das Necessidades dos Pacientes Guiada pelos Principios da OMS



FLUXO DO PROCESSO DOAÇÃO-TRANSPLANTE



Lista de Receptores Ranqueados

001	União	0,1
002	Roraima	0,1
003	Acre	0,1
004	Amapá	0,1
005	Paraná	0,1
006	Paraguay	0,1
007	Paraguay	0,1
008	Paraguay	0,1
009	Paraguay	0,1
010	Paraguay	0,1
011	Paraguay	0,1
012	Paraguay	0,1
013	Paraguay	0,1
014	Paraguay	0,1
015	Paraguay	0,1
016	Paraguay	0,1
017	Paraguay	0,1
018	Paraguay	0,1
019	Paraguay	0,1
020	Paraguay	0,1



MINISTÉRIO DA SAÚDE



CONTROLE SOBRE TX COM DOADOR VIVO

- ▶ Registro
- ▶ Acompanhamento MP
- ▶ Autorização Judicial no Não Aparentado
- ▶ Cruzamento Big Data SUS
- ▶ ANS
- ▶ Fiscalização Sanitária?

PAPA FRANCISCO

"A exploração física, econômica e sexual dos homens, mulheres e crianças condena 30 milhões de pessoas a desumanização e degradação. Todo dia que continuamos a tolerar esta situação violamos a nossa humanidade comum e ofendemos as consciências de todos os povos".

"Toda forma de indiferença nos confrontos das vítimas de exploração deve cessar. Convidamos todos os fiéis e os seus líderes, todos os jovens e as pessoas de boa vontade a unir-se ao movimento contra a escravidão moderna, o tráfico de seres humanos e a sustentarem o ***Global Freedom Network***".

EXORTAÇÃO

- todos as confissões religiosas a vigiarem até que suas cadeias de fornecimento e investimentos excluam formas de escravidões modernas e a aderirem medidas corretivas, se necessário;
- todas as confissões religiosas a mobilizar as respectivas seções jovens para sustentar projetos destinados a erradicar **escravidão** moderna;
- famílias, escolas, universidades, congregações e instituições a conhecer a natureza da escravidão moderna e o **tráfico de seres humanos**, a ensinar como denunciar e a relatar a capacidade destrutiva de atitudes sociais, prejuízos e sistemas sociais nocivos conectados a escravidão moderna e ao tráfico de seres humanos;

EXORTAÇÃO...

- os líderes políticos a vigiarem até que suas cadeias de fornecimento excluam formas de escravidão moderna;
- 50 grandes multinacionais cujos CEO são pessoas de fé e de boa vontade, a garantir que suas cadeias de fornecimento excluam formas de escravização moderna;
- 162 governos a avaliarem publicamente a instituição do *Global Fund* para colocar fim a escravidão com 30 chefes de Estado que a sustém publicamente até o fim de 2014;
- o G20 a condenar a escravidão moderna e a tratar dos seres humanos e a adotar uma iniciativa contra a escravidão e o tráfico de seres humanos, bem como sustentar a supracitada *Global Fund*.

LEGISLAÇÃO

- ▶ Crime contra a humanidade é um termo de direito internacional que descreve atos que são deliberadamente cometidos como parte de um ataque generalizado ou sistemático contra qualquer população civil
- ▶ Os crimes contra a humanidade não estão prescritos em qualquer convenção internacional, porém, atualmente, há esforços internacionais para estabelecer um tratado, liderado pela Iniciativa Crimes Contra a Humanidade¹.

¹ I. Nickerson, Steven Cash (2014). WASH. U'S Crimes Against Humanity Initiative. Consultado em julho de 2016

CRIMES CONTRA A HUMANIDADE

- ▶ Podem ser cometidos tanto em tempos de paz quanto de guerra não sendo eles eventos isolados ou esporádicos, mas parte da política de um governo ou de uma ampla prática de atrocidades toleradas por uma autoridade de fato.
- ▶ Condicionantes pelo Estatuto de Roma (1998)
 - ▶ *exige intencionalidade especial – a “mens rea” se caracteriza não apenas pelo dolo mas, também pela potencial consciência da ilicitude e, “in casu”, omissão do agente;*
 - ▶ *o ataque deverá ser dirigido a uma população civil.*
 - ▶ *A ocorrência isolada de qualquer das condutas descritas afasta, em tese, a competência da Corte Criminal Internacional. Não afasta, porém, a possível responsabilização do Estado frente à comunidade internacional.*

POPULAÇÃO DE VULNERÁVEIS

▶ Brasil 2013

- ▶ Na população em geral as vítimas se concentram entre 0 e 29 anos de idade (71,9%), sendo essa frequência ainda maior na população masculina (76%).
- ▶ Alta concentração de vítimas entre as crianças e adolescentes (de 0 a 19 anos).
- ▶ Entre as vítimas do sexo feminino, 40,7% pertencem a essa faixa, e, de forma ainda mais impactante (apesar do pequeno número de casos), entre as vítimas do sexo masculino essa concentração entre crianças e adolescentes é de 66,7% dos casos.
- ▶ 48,5% das vítimas masculinas reportadas (ou 16 casos) tinham entre 0 e 9 anos de idade

CHINA



PAQUISTÃO



GLOBALIZAÇÃO

- ▶ As assimetrias entre a globalização econômica e social, reforçam as já existentes desigualdades territoriais em saúde, bem como o surgimento de novas demandas com repercussões nos direitos sociais.
- ▶ Os movimentos do capital e dos processos produtivos acontecem de forma intensa, ao contrário do que ocorre com os processos de proteção social e de saúde, os quais continuam circunscritos aos estados nacionais, mesmo na vigência de tratados internacionais.

TURISMO PARA TRANSPLANTE

- ▶ Estrangeiros podem transplantar com doador vivo
- ▶ Já sentimos dificuldades no controle destes transplantes
- ▶ Em estudo na OMS um cartão de identidade para transplantados em outros países desde que em serviços autorizados
- ▶ Em discussão a possibilidade de apenas transplantar estrangeiros sob acordos bilaterais.

GLOBALIZAÇÃO?

- ▶ Global Kidney Exchange
 - ▶ Pacientes de países não desenvolvidos
 - ▶ 2 doadores vivos por receptor
 - ▶ 1 rim para um norteamericano

